



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Decreto nº. 21, de 24 de fevereiro de 2021.

**Dispõe sobre novas medidas administrativas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do Covid-19, bem como das medidas adotadas para o retorno às aulas no âmbito do município de Uiraúna/PB, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO** Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a atual situação de ocupação total dos leitos de UTIs nos Hospitais da região que atendem à população de Uiraúna;

**CONSIDERANDO** a manutenção do rigor com o protocolo de segurança, a saúde pública e a economia;

**CONSIDERANDO**, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

**CONSIDERANDO**, o recente Decreto nº 41.053, 23 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado da Paraíba publicado na data de 23 de fevereiro de 2021 no Diário Oficial;





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Uiraúna-PB.

**Parágrafo único** – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, espetinhos e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e creches municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto estadual nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º.** A vigilância sanitária municipal, com ajuda das forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art.5º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º A vigilância sanitária municipal aplicará as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 6º.** No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

**Parágrafo Único** - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**Art. 7º.** Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

**I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

**II** – academias, até 21:00 horas;

**III** – pousadas e similares;

**IV** – construção civil;





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

V – call centers, observadas as disposições constantes no decreto estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VI – indústria.

**Art. 8º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 9º.** No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as galerias e centros comerciais, poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

**Parágrafo único** – Os restaurantes localizados nas galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas.

**Art. 10º** Fica mantida a ampliação do funcionamento do comércio em geral no horário compreendido das 07hs às 20hs em todos os dias da semana, tendo tal medida o intuito de fazer diluir o fluxo dos consumidores no comércio a fim de evitar aglomerações.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos do comércio em geral devem priorizar o atendimento às pessoas idosas no horário compreendido da 13h às 16h.

**Art. 11º** Bares, Restaurantes, Espetinhos, Lanchonetes, mercados, supermercados, armazéns, frigoríficos, academias, centros de práticas de atividades físicas, igrejas católicas e evangélicas, e demais estabelecimentos afins devem seguir as normas de funcionamento já fixado, mantendo todas as normas de segurança, inclusive aferição de temperatura dos clientes, orientando os que apresentarem temperatura corporal elevada a procurarem o serviço de saúde, funcionando com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, havendo o devido distanciamento entre as mesas, devendo cada mesa ser ocupada por no máximo 02 pessoas.

**Parágrafo único:** o descumprimento dessas imposições importará em sanções administrativas, multas, interdição do local e comunicação às autoridades competentes para adoção das medidas penais.

**Art. 12º** Dentro dos estabelecimentos será obrigatório o uso de máscaras, autorizando a retirada apenas quando sentados à mesa, devendo estas estarem dispostas obrigatoriamente a uma distância mínima de 1,5 metros umas das outras e estarem servidas de recipiente com álcool a 70% para higienização das mãos.

§1º Todos os funcionários dos estabelecimentos listados no caput devem fazer uso de equipamentos de proteção individual contra a disseminação do Corona vírus, notadamente máscaras, luvas e proteção facial, além de promoverem a higienização constante das mãos e utensílios que utilizarem.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§2º É de responsabilidade dos proprietários e dos gerentes dos estabelecimentos comerciais a distribuição dos EPIs para funcionários e clientes.

§3º Fica determinada a recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

§4º A organização, fluxo de circulação, distanciamentos e demais questões inerentes à aglomeração de pessoas é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento;

§5º Fica vedado, em qualquer hipótese, do consumo de produtos no interior dos mercados, supermercados e congêneres;

§6º Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

§7º Fica determinada a intensificação de ações de limpeza nos estabelecimentos.

§8º Fica permitida, a realização de comércio de produtos oriundos das atividades essenciais, via sistema "delivery" e/ou "take-out", desde que o ato de entrega seja precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

§9º Os estabelecimentos bancários e locais de movimentação financeira devem destinar profissionais para higienizar constantemente os caixas eletrônicos.

§10º As empresas concessionárias de transporte coletivo devem higienizar as bagagens dos passageiros antes do embarque.

**Art. 13º.** Ficam proibidas, em caráter excepcional, as atividades de forma presencial:

**I-** todas as atividades aptas a causarem aglomeração, tais como: shows, parques, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, mesmo as que autorizadas anteriormente pelo poder público;

**II-** de torneios, campeonatos, conferências, convenções, seminários, congressos, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas, além da proibição de funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trenzinhos, recepções, brinquedos removíveis, camas elásticas, pula pulas, festas de casamentos, torcidas organizadas e similares;

**III-** as atividades recreativas em chácaras, fazendas e áreas de lazer privadas.







ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**IV-** treinos e casas de lutas, de artes maciais, e demais práticas de esporte de contato físico.

**Parágrafo único**– ficam autorizadas as atividades nos parques públicos municipais, praças públicas, desde que respeitadas as condições sanitárias estipuladas neste decreto, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos;

**Art. 14º** Fica mantida a feira livre, limitados aos feirantes do município de Uiraúna, devendo ser respeitadas as normas sanitárias e uso de máscara e álcool gel.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, 24 de fevereiro de 2021.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**  
Prefeita Constitucional de Uiraúna- PB

